

LEI Nº 4.008 DE 16 DE ABRIL DE 2009

Determina alteração no § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.960/01.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o § 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.960/01, que autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, a conceder indenização de transporte a servidores municipais, na forma que especifica, que, na utilização de meio próprio de locomoção, executarem serviços externos por força das atribuições atinentes ao cargo, que com a alteração proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - (...)

§ 1º - A indenização de transporte, concedida nos termos do "caput" deste artigo, dar-se-á na forma de fornecimento de até 40 (quarenta) litros de combustível/mês ao servidor que deslocar-se até o distrito de Souza Ramos e de até 60 (sessenta) litros de combustível/mês ao servidor que deslocar-se até o distrito de Rio Toldo, somente fazendo jus a indenização integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviços externos durante, no mínimo, 20 (vinte) dias."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de abril de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração.